



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal JHC

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020**

Emenda Aditiva nº

(Do sr. JHC)

Art. 1º Acrescente-se o §6º ao artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39/2020:

Art. 8º .....

§6º O inciso I não se aplica aos servidores do magistério, saúde e segurança pública, inclusive bombeiros militares e guardas civis municipais. (AC)

**JUSTIFICATIVA**

Conquanto medidas excepcionais de ajuste fiscal se imponham por ocasião dos efeitos econômicos e financeiros da Pandemia do COVID19, é certo que áreas absolutamente sensíveis do Aparato Estatal devem receber tratamento diferenciado, de acordo com as suas peculiaridades.

Nesse sentido, as áreas para as quais o Estado foi originalmente concebido, já entendidos a saúde, educação e segurança, devem preservar o direito constitucional à reposição das perdas inflacionárias, sendo certo que isso não representa ganhos, mas tão somente a manutenção do poder de compra face à desvalorização da moeda.

São áreas prioritárias, que, no *múnus* público, criam as condições indispensáveis para o desenvolvimento, manutenção e segurança da sociedade.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

  
JHC  
Deputado Federal

Gabinete 958 | Anexo IV | Câmara dos Deputados

E-mail: dep.jhc@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215-5958

Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Brasília -

DF - Brasil - CEP 70160-900

CNPJ: 00.530.352/0001-59





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. JHC)

Emenda Aditiva ao PLP 39/2020  
que trata da manutenção do reajuste de  
áreas essenciais (servidores do magistério,  
saúde e segurança pública, inclusive  
bombeiros militares e guardas civis  
municipais).

Assinaram eletronicamente o documento CD204047203000, nesta ordem:

- 1 Dep. JHC (PSB/AL)
- 2 Dep. Wilson da Fetae (PSB/MG)
- 3 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.